



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Terça-Feira, 15 de Abril de 2025

Edição Nº: 1032



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CONVOCAÇÃO – CONFERÊNCIA DAS CIDADES

A Prefeitura de Arapuã convida toda a população, representantes da sociedade civil e do poder público para participarem da Conferência Municipal das Cidades, que discutirá propostas para o desenvolvimento urbano do município, com foco em moradia, mobilidade, planejamento e qualidade de vida.

Data: 30/04/2025

Horário: 09:00

Local: CRAS

Participe! Sua presença é essencial para construirmos juntos uma cidade melhor para todos.

Manoel Salvador

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Terça-Feira, 15 de Abril de 2025

Edição Nº: 1032



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

DECRETO Nº 96/2025

SÚMULA: *Convoca a Conferência Municipal da Cidade de Arapuã, no âmbito da 6ª Conferência Nacional das Cidades.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento na legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a Conferência Municipal da Cidade de Arapuã/Pr - Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades e da 7ª Conferência Estadual das Cidades do Paraná - a ser realizada no dia 30 de abril de 2025, no salão do CRAS – Centro de Referência Assistência Social, situado na Rua Paraná nº 417, com o tema "Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

Art. 2º A Conferência integra a etapa municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades, considerando o disposto no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, aprovado por meio da Portaria MCID nº 175, de 29 de fevereiro de 2024, e da 7ª Conferência Estadual das Cidades do Paraná, aprovado por meio da Resolução Normativa nº 002, de 30 de abril de 2024.

Art. 3º A Conferência Municipal da Cidade será regida pelo Regimento Interno elaborado pela Comissão Organizadora, que disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 4º As Conferências Municipais serão públicas e acessíveis a todos os cidadãos, devendo ser respeitado o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Mediante credenciamento, os participantes da conferência municipal deverão ser identificados por um segmento ou entidade.

Art. 5º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Hélio Mathias, Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e cinco (15/04/2025).

MANOEL SALVADOR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Terça-Feira, 15 de Abril de 2025

Edição Nº: 1032



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

DECRETO Nº 97/2025

SÚMULA: *Dispõe sobre a Comissão Organizadora da Conferência Municipal da Cidade de Arapuã, no âmbito da 6ª Conferência Nacional das Cidades.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento na legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora da Conferência Municipal da Cidade de Arapuã - Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades e da 7ª Conferência Estadual das Cidades do Paraná -, convocada por meio Decreto nº 96/2025, nos termos estabelecidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, aprovado por meio da Portaria MCID nº 175, de 29 de fevereiro de 2024, e da 7ª Conferência Estadual das Cidades do Paraná, aprovado por meio da Resolução Normativa nº 002, de 30 de abril de 2024.

Art. 2º A Comissão Organizadora de que trata o art. 1º desse Decreto, fica assim composta:

Presidente: **Fernando da Silva**, representante do Poder Executivo;

Secretário: **Osvaldo Scremin**, representante dos moradores da Vila Rural João Cristóvão;

Membros:

- Alisson Thiago Dias Paulino, representante do Poder Legislativo;

- Adriano Suet de Rezende, representante do setor de comércio;

- Luciano Willemann Castilho, representante dos trabalhadores.

Art. 3º Cabe à Comissão Organizadora Municipal:

I - elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades e do Regimento Interno da Etapa Estadual, contendo os seguintes critérios mínimos:

- a) de definição da data, local e pauta da etapa municipal;
- b) de participação de representantes dos diversos segmentos, em conformidade ao estabelecido no art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades; e
- c) para a eleição de delegadas e delegados para a Conferência Estadual, em conformidade com o Regimento Interno da Etapa Estadual.

II - planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal, indicando a pauta e programação;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 15 de Abril de 2025

Edição Nº: 1032



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

III - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IV – aplicar a metodologia de sistematização para as propostas elaboradas na Conferência Municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em especial com relação aos eixos e grupos temáticos e a quantidade de propostas;

V - coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência Municipal da Cidade, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, garantindo sua forma pública e acessível a todos os cidadãos;

VI – credenciar os participantes da Conferência Municipal, identificando-os a um segmento ou entidade, conforme a classificação constante do art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades

VII - elaborar o relatório final da Conferência Municipal da Cidade, na forma do art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VIII - preencher o formulário da Conferência Municipal da Cidade, conforme art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IX - efetivar o cumprimento das decisões da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação; e

X - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, bem como das decisões da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades e, em especial, da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação, que tenham por objeto tema afeto à etapa municipal.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Hélio Mathias, Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e cinco (15/04/2025).

MANOEL SALVADOR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Terça-Feira, 15 de Abril de 2025

Edição Nº: 1032



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

DECRETO Nº 98/2025

***SÚMULA:** Estabelece o Regimento Interno da Conferência Municipal da Cidade de Arapuã, Estado do Paraná.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento na legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Conferência Municipal das Cidades - Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades -, convocada por meio do Decreto nº 96/2025, na forma do Anexo.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Mathias, Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e cinco (15/04/2025).

MANOEL SALVADOR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Terça-Feira, 15 de Abril de 2025

Edição Nº: 1032



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE ARAPUÃ

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

SEÇÃO I

Dos Objetivos

Art. 1º São objetivos da Conferência Municipal da Cidade de Arapuã:

I - sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;

II - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça, etnia e pessoa com deficiência, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;

III - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados às políticas locais de desenvolvimento urbano; e

IV - escolher as delegadas e os delegados para a 7ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 2º São finalidades da Conferência Municipal:

I – debater e formular proposições e avaliações sobre as formas de execução da Política e do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas;

II – garantir a gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano;

III – avançar na construção e consolidação da Política Municipal e Nacional de Desenvolvimento Urbano;

IV - indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades e aos órgãos competentes do Estado e Municípios, ligados ao desenvolvimento regional, urbano e rural;

V – eleger os 05 (cinco) delegados para representarem o município na Conferência Estadual das Cidades.

SEÇÃO II

Do Temário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 15 de Abril de 2025

Edição Nº: 1032



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Art. 3º A Conferência Municipal da Cidade terá como temática: "Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

§ 1º Os debates, proposições e os documentos de todas as etapas da Conferência Municipal da Cidade devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 2º A Conferência Municipal deverá debater o temário da 6ª Conferência Nacional das Cidades, expresso em seu Texto-Base, adequando a sua realidade e cultura local.

§ 3º A temática será dividida em 4 (quatro) eixos:

I – Mobilidade urbana;

II – Saneamento básico;

III – Habitação;

IV – Desenvolvimento econômico.

§ 4º A Etapa Municipal será composta de painéis, grupos de discussão e plenárias.

CAPÍTULO II DA ETAPA MUNICIPAL

SEÇÃO I Da Realização

Art. 4º A Conferência Municipal da Cidade de Arapua, terá abrangência municipal e será realizada no dia 30 de abril de 2025, no salão do CRAS – Centro de Referência Assistência Social, situado na Rua Paraná nº 417, com o tema "Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

Parágrafo único. A Conferência Municipal da Cidade terá tempo necessário para debater o temário com carga horária mínima de duração mínima de 8 horas, excluindo o tempo da cerimônia de abertura, para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

Art. 5º A Conferência das Cidades, etapa municipal, será composta de mesas de debates, painéis, grupos de discussão, plenária e atos públicos.

§1º Nos grupos temáticos, será garantida a participação dos segmentos que compõem a Conferência das Cidades, etapa municipal.

§2º Os grupos temáticos contarão com um facilitador e um relator, indicados pela Comissão Preparatória.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

8

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 15 de Abril de 2025

Edição Nº: 1032



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

§3º Os grupos temáticos escolherão, entre seus participantes um presidente e um secretário.

§4º Nos trabalhos dos grupos não serão tratados temas específicos além daqueles definidos a partir do temário central.

§5º Os grupos temáticos farão um levantamento de propostas de cada tema a ser levado a plenária final para aprovação.

Art. 6º A Conferência Municipal da Cidade de Arapua, produzirá um relatório de acordo com o modelo disponível no site da 6ª Conferência Nacional das Cidades, a ser encaminhado à Comissão Organizadora Estadual e preencher o formulário disponibilizado pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades por meio do site eletrônico disponibilizado pelo Ministério das Cidades com as informações da Conferência Municipal.

Art. 7º A Conferência Municipal da Cidade de Arapua que será integrada por representantes indicados e eleitos na forma prevista neste Regimento, tem abrangência municipal e, consequentemente, suas análises, formulações e proposições devem tratar das políticas de desenvolvimento urbano.

§ 1º A Conferência, etapa municipal, tratará de temas de âmbito municipal, considerando os avanços, as dificuldades, os desafios;

§ 2º Os debates, proposições, e os documentos de todas as etapas da Conferência Municipal da Cidade de Arapua devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos por este Regimento.

Art. 8º A Conferência Municipal da Cidade de Arapua será presidida pelo Presidente da Comissão Preparatória Municipal, devendo ser organizada e realizada pela referida comissão, nomeada através do Decreto nº 97/2025, com apoio dos demais Órgãos que compõem a Prefeitura de Arapua.

SEÇÃO II

Dos Participantes da Conferência Municipal

Art. 9º A Conferência Municipal será pública e acessível a todos os cidadãos, que serão admitidos mediante credenciamento.

§ 1º Cada participante da conferência municipal deverá ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

9

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 15 de Abril de 2025

Edição Nº: 1032



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

§ 2º Para que seja credenciada como pessoa delegada, no ato do credenciamento, a pessoa participante deverá apresentar comprovante de associação, filiação ou outro tipo de vínculo à entidade ou ao segmento que se propõe representar, por meio de documentos exemplificados a seguir, mas não restritos a:

I – ficha de cadastro, filiação ou associação devidamente preenchida e assinada;

II – carteira, crachá de identificação ou outro documento similar;

III – declaração, de lavra da entidade, atestando que a pessoa participante é associada, filiada ou vinculada à entidade, conforme modelo constante do Anexo III deste Regimento Interno; ou

IV – ata de eleição e/ou de posse de dirigente, liderança ou membro de instância decisória, ou meio de prova assemelhado.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal terá como parâmetro o conhecimento da realidade local, de forma a evitar o cerceamento da participação popular, sempre que houver ambiguidade ou dificuldade, por parte do cidadão, de seu enquadramento em uma entidade ou segmento.

§ 4º O participante que não puder ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade será credenciado como observador.

Art. 10 As pessoas participantes da Conferência Municipal se distribuirão em três categorias:

I - delegadas e delegados;

II - observadoras e observadores;

III - convidadas e convidados.

§ 1º As delegadas e delegados terão direito a voz e voto na análise e votação das propostas e estarão habilitadas a votar e serem votadas como delegadas e delegados para a Conferência Estadual;

§ 2º As observadoras e observadores terão direito a voz e voto apenas nas etapas de análise e votação das propostas, não tendo direito a voz e voto na etapa de eleição das delegadas e delegados para a Conferência Estadual.

§ 3º Os critérios para escolha das convidadas e convidados, que terão direito apenas a voz, serão definidos pela Comissão Organizadora Municipal.

SEÇÃO III

Da Eleição dos Delegados Municipais para a Etapa Estadual

Art. 11 O quantitativo de delegados municipais a serem eleitos na Conferência Municipal e que participarão da Etapa Estadual será conforme Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades, em número de 05 (cinco).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

10

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 15 de Abril de 2025

Edição Nº: 1032



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Parágrafo único. As delegadas e os delegados a serem eleitos na Etapa Municipal para a Etapa Estadual deverão necessariamente estar presentes na Conferência Municipal.

Art. 12 A escolha dos(as) delegados(as) representantes de cada segmento para a Conferência Estadual das Cidades será efetuada pelos participantes da Conferência Municipal, em eleições feitas pelos respectivos participantes de cada segmento, reunidos em local definido pela Comissão Organizadora.

§ 1º O(a) interessado em pleitear vaga como delegado(a) deverá, no ato da eleição, apresentar-se ao respectivo segmento com a indicação de delegado suplente, que o substituirá em eventual necessidade, devendo o suplente pertencer ao mesmo segmento do titular.

§ 2º O segmento deverá encaminhar, até o final da Conferência Municipal, relação contendo as informações de identificação de cada delegado(a) e respectivo(a) suplente, para que conste do Relatório Final da Conferência Municipal.

§ 3º Cada reunião para a eleição de delegado(a) deverá ser presidida por um membro da Comissão Organizadora.

SEÇÃO VI

Do Relatório Final da Conferência Municipal

Art. 13 O relatório final da Conferência Municipal deverá ser elaborado e publicado conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º O envio de relatório final da Conferência Municipal da Cidade em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas municipais no Caderno de Propostas da Etapa Estadual.

§ 2º O relatório final deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora da Conferência Estadual das Cidades de seu estado nos termos definidos em resolução do Conselho das Cidades.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em Resolução do Conselho das Cidades.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 14 As despesas com a organização da Conferência Municipal da Cidade de Arapua correrão por conta de recursos orçamentários do Município de Arapua.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

11

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Terça-Feira, 15 de Abril de 2025

Edição Nº: 1032



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CAPÍTULO IV Disposições finais

Art. 15 Os resultados das discussões temáticas da Conferência Municipal da Cidade de Arapuã poderão subsidiar a elaboração do planejamento e a execução orçamentária da Prefeitura de Arapuã, sem prejuízo dos encaminhamentos dos trâmites inerentes à própria Conferência.

Art. 16 Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Preparatórias Municipais.

Parágrafo Único. Durante a Conferência Municipal da Cidade de Arapuã, os casos omissos, que por ventura surgirem, serão resolvidos por decisão conjunta entre a Comissão Organizadora Municipal e os participantes, ficando garantida a facilitação dos encaminhamentos pelo mediador do evento.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

12

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Terça-Feira, 15 de Abril de 2025

Edição Nº: 1032



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

ANEXO I

Distribuição dos delegados a serem eleitos na Conferência Municipal para a Etapa Estadual

PP Municipal Executivo	PP Municipal Legislativo	Trabalhadores	Empresários	Movimentos Populares	Total
1	1	1	1	1	5

Fonte: Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

13

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 15 de Abril de 2025

Edição Nº: 1032



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

DECRETO 99/2025

SÚMULA: Abre Créditos Adicionais
Especiais no Orçamento de 2025 e dá
outras providências.

O Prefeito do Município de Arapua, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Arapua e autorização contida na Lei Municipal nº. 882/2025 de 15 de abril de 2025.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento para o exercício financeiro de 2025, créditos adicionais especiais, no valor de **R\$ 1.249.036,00 (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil e trinta e seis reais)** para cobertura das despesas abaixo relacionadas.

08	Departamento Municipal de Obras Viação e SV. Urbanos	
08.004	Divisão de Urbanismo	
15.452.0021.1013	Revitalização de Cemitérios e Praças Públicas	
Natureza De Despesa	4.4.90.51.00.00 Obras e instalações	R\$ 1.249.036,00
Conta: 5300	Fonte: 852 – Convênio Federal Revitalização de Cemitérios e Praças Públicas	

TOTALR\$ 1.249.036,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Aberto no artigo 1º, será utilizado o recurso de excesso de arrecadação para a fontes 852, contas de receita detalhada no quadro abaixo, nos termos do artigo 43, § 1º inciso II, da lei nº4.320/64.

2.4.1.4.99.0.1.05.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS REVITALIZAÇÃO DE CEMITÉRIOS E PRAÇAS PÚBLICAS 852	R\$ 1.249.036,00
--------------------------------------	--	-------------------------

Total suplementado por excesso de arrecadação R\$ 1.249.036,00

Art. 3º - Das alterações constantes desta Lei ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Arapua, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte cinco.

MANOEL SALVADOR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

14

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 15 de Abril de 2025

Edição Nº: 1032



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

LEI N. 882/2025

SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Especiais no Orçamento de 2025 e dá outras providências.

O Prefeito do município de Arapua faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento para o exercício financeiro de 2025, créditos adicionais especiais, no valor de **R\$ 1.249.036,00 (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil e trinta e seis reais)** para cobertura das despesas abaixo relacionadas.

08	Departamento Municipal de Obras Viação e SV. Urbanos	
08.004	Divisão de Urbanismo	
15.452.0021.1013	Revitalização de Cemitérios e Praças Públicas	
Natureza De Despesa	4.4.90.51.00.00 Obras e instalações	R\$ 1.249.036,00
Conta: 5300	Fonte: 852 – Convênio Federal Revitalização de Cemitérios e Praças Públicas	
TOTAL		R\$ 1.249.036,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Aberto no artigo 1º, será utilizado o recurso de excesso de arrecadação para a fontes 852, contas de receita detalhada no quadro abaixo, nos termos do artigo 43, § 1º inciso II, da lei nº4.320/64.

2.4.1.4.99.0.1.05.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS REVITALIZAÇÃO DE CEMITÉRIOS E PRAÇAS PÚBLICAS 852	R\$ 1.249.036,00
--------------------------------------	--	-------------------------

Total suplementado por excesso de arrecadação R\$ 1.249.036,00

Art. 3º - Das alterações constantes desta Lei ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Arapua, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte cinco.

MANOEL SALVADOR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

15

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 15 de Abril de 2025

Edição Nº: 1032



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPUÃ/PR

"Criado pela Lei Municipal nº 597/2017 e regulamentado pela Lei nº 678/2019".

RESOLUÇÃO 02/2025

Ementa: Cria a Comissão Organizadora (C.O.) da XIII Conferência Municipal de Assistência Social de Arapua-PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 09 de abril de 2025, ata 274/2025, conforme uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 597/2017 e regulamentado pela Lei nº 678/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Organizadora (C.O.) da XIII Conferência Municipal de Assistência Social, responsável pelo planejamento, coordenação e execução das atividades relacionadas ao evento, que terá como tema: **"20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência"**

Art. 2º - A Comissão Organizadora será composta por representantes do CMAS, nomeados da seguinte forma:

Representantes Governamentais

- Daniele Meurer Daufenbach
- Patrícia Mariana Pereira de Castro

Representantes Não-Governamentais

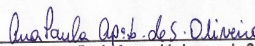
- Neilane Pinheiro da Silva
- Bruna Francisco

Artigo 3º – Para a organização e realização da conferência, a Comissão contará com apoio do Departamento Municipal de Assistência Social e do Poder Executivo Municipal

Artigo 4º – A Comissão Organizadora terá atuação até a conclusão da XIII Conferência Municipal de Assistência Social.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arapua-Pr, 15 de abril de 2025.


Ana Paula Aparecida Lemes de Souza Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

16

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Terça-Feira, 15 de Abril de 2025

Edição Nº: 1032

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ ESTADO DO PARANÁ

Rua José Constantino dos Santos, 1411 -Centro – CEP.86.884-000

CNPJ: 02.001.489/0001-41

FONE (43) 34441197

PORTARIA Nº06/2025

"Concede elevação de Nível, ao Servidor do
Quadro de funcionários Efetivo e dá outras
providencias"

O Presidente da Câmara Municipal de Arapuã o Sr. Alisson Thiago Dias Paulino,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, elevação de Nível S 39 para nível S 40, conforme
preceitua o Art.30, inciso II, da Resolução 02/2025 do dia 17 de fevereiro de
2025, o Servidor abaixo descrito:

- LIDIA QUINTINO DE OLIVEIRA - SERVIÇOS GERAIS

Art. 2º - A presente Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Arapuã, aos 15 dias do mês de abril de 2025.

ALISSON THIAGO DIAS PAULINO

Presidente da Câmara



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

17

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 15 de Abril de 2025

Edição Nº: 1032

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ ESTADO DO PARANÁ

Rua José Constantino dos Santos, 1411 -Centro – CEP.86.884-000

CNPJ: 02.001.489/0001-41

FONE (43) 34441197

PORTARIA Nº04/2025

“Concede elevação de Nível, ao Servidor do
Quadro de funcionários Efetivo e dá outras
providencias”

O Presidente da Câmara Municipal de Arapua o Sr. Alisson Thiago Dias Paulino,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, elevação de Nível L 25 para nível L 26, conforme
preceitua o Art.30, inciso II, da Resolução 02/2025 do dia 17 de fevereiro de
2025, o Servidor abaixo descrito:

- VANILDA APARECIDA PEREIRA DE CASTRO – CONSULTORA
LEGISLATIVA.

Art. 2º - A presente Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Arapua, aos 15 dias do mês de abril de 2025.

ALISSON THIAGO DIAS PAULINO

Presidente da Câmara



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

18

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Terça-Feira, 15 de Abril de 2025

Edição Nº: 1032

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ ESTADO DO PARANÁ

Rua José Constantino dos Santos, 1411 -Centro – CEP.86.884-000

CNPJ: 02.001.489/0001-41

FONE (43) 34441197

PORTARIA Nº05/2025

“Concede elevação de Nível, ao Servidor do
Quadro de funcionários Efetivo e dá outras
providencias”

O Presidente da Câmara Municipal de Arapuã o Sr. Alisson Thiago Dias Paulino,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, elevação de Nível J 24 para nível J 25, conforme
preceitua o Art.30, inciso II, da Resolução 02/2025 do dia 17 de fevereiro de
2025, o Servidor abaixo descrito:

- PRISCILA LOPES ALVES – Procuradora Jurídica

Art. 2º - A presente Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Arapuã, aos 15 dias do mês de abril de 2025.

ALISSON THIAGO DIAS PAULINO

Presidente da Câmara